

TERMO DE CONTRATO Nº 03/SUB-BT/CAF/2022

PROCESSO SEI: 6031.2022/0000276-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/SUB-BT/2022

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL MENSAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA SUBPREFEITURA BUTANTÃ/DESCOMPLICA E ANEXOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Butantã

CONTRATADA: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

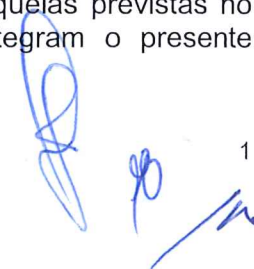
VALOR DO CONTRATO: R\$ 486.297,72 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 50.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 39.508/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA BUTANTÃ**, e a empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Subprefeitura Butantã, presentes de um lado a **SUBPREFEITURA BUTANTÃ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.546.795/0001-51, situada a Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, nº 201 – Jd. Peri-Peri - Butantã – CEP 05538-000 – São Paulo - SP, representada pelo Subprefeito Senhor Paulo Vitor Sapienza, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.400.407/0001-84, situada à Rua Carlos Gomes, nº 1107 – Centro – Araraquara – SP – CEP 14801-340, telefone (16) 3301-6000, e-mail editais@grupoprovac.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **01/SUB-BT/2022** representada pelo senhor Ricardo Merlos, portador da Cédula de Identidade nº 26.442.335-5, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 175.406.088-97, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº **13.278/02**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **44.279/03**, da Lei Federal nº **10.520/02** e da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho sob código verificador nº 062342911 e da proposta comercial inserta sob código verificador nº 061635110 do processo nº 6031.2022/0000276-1, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº **01/SUB-BT/2022** e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA**, no Município de São Paulo, Subprefeitura Butantã, de acordo com as seguintes especificações:

1.1.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Subprefeitura Butantã (incluindo Descomplica e prédios anexos).

1.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e demais normas contidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 01/SUB-BT/2022.

1.1.3. A Contratada, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início, deverá indicar à fiscalização do Contrato, de forma expressa, nome, RG, CPF e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

2.1. O quadro abaixo demonstra as localidades com as respectivas metragens e a composição de funcionários para prestação dos serviços estipulados, a serem cumpridos:

ÁREAS TOTAIS	
Prédio Sede da Subprefeitura Butantã/Descomplica e Predios anexos:	
Anexo 1 - (Apreensão, Defesa Civil)	
Anexo 2 - (Sebrae)	
Anexo 3 – (Refeitório)	
Áreas Internas – Piso Frio	2.802,42 m ²
Pisos Frios (Saguão / Hall / Salão)	28,00 m ²
Área de Vidros sem exposição a risco – Freq. Quinzenal para face interna e trimestral para a face Externa)	765,35 m ²
Área de Vidros com exposição a risco – Freq. Semestral (face interna e externa)	43,92 m ²
Áreas Externas – piso pavimentado (estacionamento)	2.149,15 m ²
Caixa d'água: 500 litros	1
Caixa d'água: 501 a 1000 litros	2
Caixa d'água: 12000 litros	1
Caixa d'água: 25000 litros	2
Quantidade mínima de funcionários para os serviços de limpeza:	
-Faxineiros	5
-Encarregado	1
-Limpador de vidros	2

2.1.1. Os limpadores de vidro realizarão a limpeza de vidros em todas as Unidades.

2.1.2. O Encarregado será responsável pela supervisão dos serviços de todas as Unidades.

2.1.3. Os sanitários deverão ser limpos, no mínimo 2 (duas) vezes por dia.

2.1.4. O quantitativo de área é em metro quadrado.

2.2. Os serviços de limpeza, sanitização e desinfecção das caixas d'água deverão ser realizados com frequência semestral, com equipe especializada, conforme estabelecido no Termo de

Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferior período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública, conforme detalhado na Proposta da empresa.

4.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 40.524,81 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos), conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UN.MEDIDA	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO	M ²	2.802,42	R\$ 9,59	R\$ 26.875,21
SAGUÃO/HALL/ SALÃO - PISO FRIO	M ²	28,00	R\$ 7,31	R\$ 204,68
ÁREA DE VIDROS SEM EXPOSIÇÃO A RISCO	M ²	765,35	R\$ 3,00	R\$ 2.296,05
ÁREA DE VIDROS COM EXPOSIÇÃO A RISCO	M ²	43,92	R\$ 3,82	R\$ 167,77
ÁREAS EXTERNAS – PISO PAVIMENTADO (ESTACIONAMENTO)	M ²	2.149,15	R\$ 4,80	R\$ 10.315,92
CAIXA D'ÁGUA: 500 LITROS	UNIDADE	1,0000	R\$ 65,18	R\$ 65,18
CAIXA D'ÁGUA: 501 a 1000 LITROS	UNIDADE	2,0000	R\$ 95,00	R\$ 190,00
CAIXA D'ÁGUA: 12.000 LITROS	UNIDADE	1,0000	R\$ 120,00	R\$ 120,00
CAIXA D'ÁGUA: 25.000 LITROS	UNIDADE	2,0000	R\$ 145,00	R\$ 290,00
TOTAL MENSAL				R\$ 40.524,81

4.3. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 486.297,72 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença.

4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 39.508/2022, no valor de R\$ 324.148,98 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), onerando a dotação orçamentária **50.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas dos exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (09/03/2022), nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, conforme autorização contida no artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/17.

5.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

5.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais, de acordo com a proposta apresentada, com os respectivos valores apurados, que entregará à Contratante, para fins de conferência.

6.1.1. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.1.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período executado, desde que devidamente atestado, com a entrega da documentação mencionada no subitem 6.6 deste, devendo ser observado o disposto na Portaria SF nº 170/2020.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da

contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.4. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Demonstrativo dos impostos a serem retidos;
- g) Folha de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual no mês de referência;
- i) Folha de frequência do empregado vinculado à execução contratual do mês de referência;
- j) Folha de pagamento do empregado vinculado à execução do contrato relativo ao mês de referência;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- o) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.
 - o.1) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
 - o.2) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A

e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

p) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.

6.6.1. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, apresentar cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

6.6.2. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 1.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de 1% (um por cento), por DIA de atraso para início dos serviços dentro do prazo estipulado no contrato, incidente sobre o valor mensal contratual. Após 05 (cinco) dias, além da

aplicação desta multa, será considerado o atraso como inexecução total do contrato.

b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro, durante o prazo de cada 12 (doze) meses.

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do objeto.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

e) Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,4% do valor mensal do Contrato
2	Multa de 1% do valor mensal do Contrato
3	Multa de 3% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

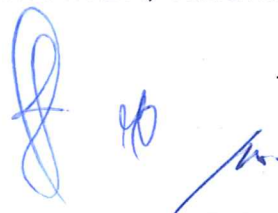
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por dia de suspensão/interrupção
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por ocorrência
03	Manter em estoque produtos de limpeza fora das especificações previstas no Termo de Referência	2	Por item e por dia
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado	1	Por empregado e por ocorrência
05	Descumprimento de quaisquer rotinas diárias, semanais, quinzenais, mensais ou trimestrais	1	Por item e por dia
06	Descumprimento da rotina semestral	2	Por item e por dia
07	Não substituir o funcionário ausente por qualquer motivo	2	Por empregado e por ocorrência

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, por não apresentação ou apresentação fora do prazo estipulado sem a devida justificativa e pedido de prorrogação, da documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato/Aditamento, inclusive com relação à garantia contratual.

7.4. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.



7.7. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.8. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Subprefeitura Butantã, localizada na Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, nº 201 – Jd. Peri-Peri – Butantã – São Paulo / SP.

7.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 1º e o 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

7.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 7.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

7.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

8.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;

8.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;

8.5. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:

8.5.1. Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;

8.5.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

8.5.3. Se os valores do contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.5.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;

8.5.5. Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.6. Diante, ainda, das seguintes situações:

- a) atraso injustificado, por parte da contratada, no início da execução dos serviços;
- b) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) a decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.5.7. Pelos motivos explanados na cláusula 7.13 deste contrato.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1.1. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;

9.1.2. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para execução deste contrato, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 24.314,88 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Oitenta e Oito Centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato através da Apolice de número

1007507037147.

10.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

10.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 7.3.

10.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

10.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares e das descritas no Termo de Referência, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

11.3. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

11.3.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento das prestações dos serviços, bem como, resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados. O preposto designado não poderá ser um dos prestadores.

11.3.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

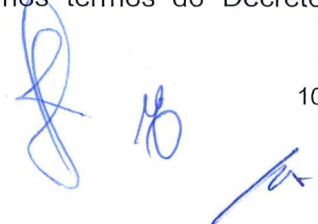
11.3.3. O preposto deverá desenvolver ações administrativas e operacionais, tais como:

- a) Orientar e supervisionar os funcionários;
- b) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
- c) Promover a substituição de funcionário sempre que demandado pela Administração.

11.4. Cumprir integralmente todas as demais obrigações estabelecidas à Cláusula 11 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/SUB-BT/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, a Contratante obriga-se a: Formalizar a indicação de responsável pela fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.



12.1.2. Indicar instalações sanitárias e de permanência e local onde tenha armários/vestiários para serem utilizados pelos funcionários da contratada.

12.1.3. Expedir Ordem de Início dos Serviços à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução deles.

12.1.4. Destinar local para guarda de materiais de higiene e de limpeza, dos saneantes domissanitários, produtos e equipamentos.

12.1.5. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

12.1.6. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, no tocante ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, que deverão ser acondicionados em sacos plásticos na cor AZUL para papel, VERMELHO para plástico e metal e PRETO para lixo orgânico - não reciclável (sacos plásticos fornecidos pela Contratada).

12.1.7. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.

12.1.8. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/13.

13.2. Fica designada Gestora do Contrato a servidora Fátima Doniseti de Moraes Rodrigues - Registro Funcional nº 727.775.0 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Butantã.

13.3. Fica designada Fiscal do Contrato a servidora Simone de Souza Pereira - Registro Funcional nº 732.907.5, que em seus impedimentos legais será substituída pela servidora Zuleica de Brito Gondim - Registro Funcional nº 529.610.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele

não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. – Rua Carlos Gomes, nº 1107 – Centro – Araraquara – SP;

PREFEITURA: SUBPREFEITURA BUTANTÃ – Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, nº 201 – Jd. Peri-Peri – Butantã, São Paulo – SP.

15.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

15.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

15.6. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato à proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu bem como todos os seus Anexos.

15.7. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar. E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 09 de Maio de 2022.



SUBPREFEITURA BUTANTÃ

Joseane Possidonio
Subprefeita do Butantã

RICARDO


MERLOS:17540608897

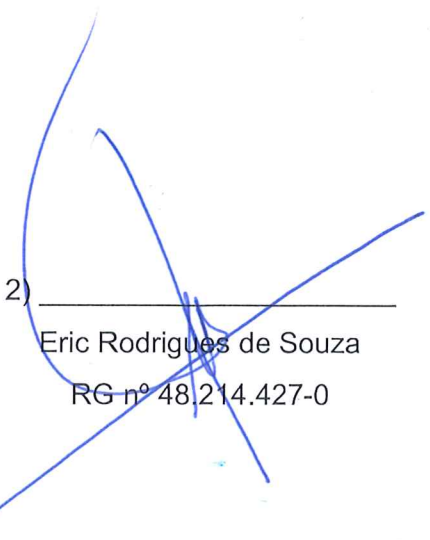
Assinado de forma digital por
RICARDO MERLOS:17540608897
Dados: 2022.05.09 17:02:02
-03'00'

PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Ricardo Merlos
Administrador
RG nº 26.442.335-5
CPF nº 175.406.088-97

Testemunhas:

1) 
Sérgio Martins Pinto
RG nº 8.417.511

2) 
Eric Rodrigues de Souza
RG nº 48.214.427-0

